

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**- 02º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 -**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **JOSE CLOVES RODRIGUES**;

E

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG**, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LÁZARO LUIZ GONZAGA**;

celebram o presente **02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**, registrada no MTE sob o nº MG004207/2013, processo nº 46211.005041/2013-31, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, e a data-base da categoria em 1º de março, aplicando-se as disposições legais que regem a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio atacadista e varejista, com a exclusão do comércio atacadista de gêneros alimentícios, de tecidos, vestuário e armarinho, e do comércio varejista organizados economicamente em sindicato**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO**

Fica retificado o **Caput e Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Terceira – Dia do Comerciante** da Convenção Coletiva ora aditada, que passa a vigorar com os seguintes termos:

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica ajustado que o Dia do Comerciante será comemorado na segunda-feira de Carnaval (**03 de março de 2014**), atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio da Capital.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Excepcionalmente, essa cláusula terá vigência até **03 de março de 2014**, não se aplicando a data de 28 de fevereiro de 2014 prevista na cláusula primeira.

Paulo Roberto Elias Mansur  
OAB/MG 35 747  
FECOMÉRCIO MINAS

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA E DO 01º TERMO ADITIVO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas da **Convenção Coletiva de Trabalho** celebrada entre as entidades ora convenientes, bem como seu **01º (primeiro) Termo Aditivo**, registrados no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 02º (Segundo) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2014.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE  
E REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE  
JOSE CLOVES RODRIGUES – PRESIDENTE**

  
**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS  
E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE**

  
Paulo Roberto Elias Mansur  
OAB/MG 35 747  
FECOMÉRCIO MINAS